

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 25.**

**Portaria nº 148, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda.		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Novo Milênio, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>e-MEC N°:</b> 201207601		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 87/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 17/2/2016

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Novo Milênio, Instituição de Educação Superior (IES) localizada na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda., ME, com sede e foro no mesmo município e estado, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 06.026.658/0001-59, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

O pedido de credenciamento institucional da Faculdade Novo Milênio para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição, foi feito a partir da solicitação de oferta do curso superior de Ciências Contábeis (bacharelado).

Na fase do Despacho Saneador, a documentação foi considerada regular, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) optado pela continuidade do fluxo regular do processo.

A Comissão de Avaliação *in loco* foi constituída pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Pedagógicas Anísio Teixeira (Inep). A visita de avaliação *in loco* ocorreu entre os dias 29/3/2015 e 1º/4/2015, tendo sido emitido o relatório nº 112.382, por meio do qual foi atribuído o Conceito Final 3 (três) e os seguintes conceitos parciais:

	Indicadores	Conceito Parcial	Conceito Final
DIMENSÃO 1 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	1.1 – Missão institucional para atuação em EAD	3	3
	1.2 – Planejamento de programas, projetos e cursos a distância	3	
	1.3 – Plano de gestão para a modalidade EAD	3	
	1.4 – Unidade responsável para a gestão de EAD	4	
	1.5 – Planejamento de Avaliação Institucional (Autoavaliação) para EAD	3	
	1.6 – Representação docente, tutores e discente	3	
	1.7 – Estatuto para dos polos de apoio presencial	2	
	1.8 – Experiência da IES com a modalidade de EAD	2	

	1.9 – Experiência da IES com a utilização de 20% da carga horária de cursos superiores presenciais na modalidade de EAD	2	
	1.10 – Sistema para gestão acadêmica da EAD	3	
	1.11 – Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)	3	
	1.12 – Recursos financeiro	3	
DIMENSÃO 2 CORPO SOCIAL	2.1 – Programação para formação e capacitação permanente dos docentes	3	3
	2.2 – Programa para formação e capacitação permanente dos tutores	3	
	2.3 – Produção científica	2	
	2.4 – Titulação e formação do coordenador de EAD da IES	1	
	2.5 – Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES	5	
	2.6 – Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão em EAD	2	
	2.7 – Corpo técnico-administrativo para atuar na produção de material didático para EAD	2	
	2.8 – Corpo técnico-administrativo para atuar na área de produção de material para EAD	2	
	2.9 – Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão de bibliotecas dos polos de apoio presencial	3	
	2.10 – Regime de trabalho	4	
	2.11 – Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico-administrativo	3	
DIMENSÃO 3 INSTALAÇÕES FÍSICAS	3.1 – Instalações administrativas	4	4
	3.2 – Infraestrutura de serviços	4	
	3.3 – Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)	4	
	3.4 – Plano de expansão e atualização de equipamentos	4	
	3.5 – Biblioteca: instalações para gerenciamento ventral das bibliotecas dos polos de apoio presencial e manipulação dos respectivos acervos	4	
	3.6 – Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (que administra as bibliotecas dos polos de apoio presencial)	4	
	3.7 – Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos polos de apoio presencial	4	
<b>CONCEITO FINAL DA AVALIAÇÃO</b>			<b>3</b>

A Comissão de Avaliação *in loco* fez apontamentos sobre algumas fragilidades, embora não as tivesse explicitado adequadamente em relação a todos os indicadores que receberam conceitos abaixo de 3 (três).

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) informou, em relação ao polo de apoio presencial, o seguinte:

*Para a realização das atividades presenciais obrigatórias dos cursos superiores à distância, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, foi protocolado apenas a Sede da IES. O endereço foi alvo de verificação por outra comissão designada pelo INEP. O relatório anexo ao processo, emitido após visita in loco, resultou nos seguintes conceitos:*

**Visita na Unidade Sede (avaliada como polo), código de avaliação: 101017**

- *Dimensão 1: Projeto do Polo 3.0*
- *Dimensão 2: Informações sobre o Polo (NAC) NÃO SE APLICA CONCEITO*
- *Requisitos legais: foram atendidos conforme relatos*

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao fazer análise do pleito, informou que a IES oferece os seguintes cursos presenciais:

<b>CURSO</b>	<b>COD. CURSO</b>	<b>CPC/ANO</b>	<b>CC/ANO</b>	<b>ENADE/ANO</b>
Administração	19921	4 (2012)	-	3 (2012)
Pedagogia	20124	3 (2011)	3 (2012)	3 (2011)
Publicidade e Propaganda	21747	-	-	3 (2006)
Administração	24553	3 (2009)	-	3 (2009)
Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda	32758	2 (2012)	4 (2015)	3 (2012)
Direito	43834	3 (2012)	3 (2011)	3 (2012)
Engenharia Elétrica	47091	1 (2011)	-	1 (2011)
Engenharia Elétrica	47095	3 (2011)	-	4 (2011)
Engenharia Elétrica	47096	2 (2011)	3 (2014)	1 (2011)
Enfermagem	49105	3 (2013)	3 (2008)	3 (2013)
Gastronomia	55646	3 (2009)	-	3 (2009)
Serviço Social	56528	3 (2013)	2 (2009)	3 (2013)
Fisioterapia	57190	0 (2010)	3 (2012)	3 (2010)
Gestão de Recursos Humanos	60061	3 (2012)	4 (2011)	4 (2012)
Gestão Financeira	71491	0 (2009)	4 (2010)	3 (2009)
Gestão da Tecnologia da Informação	71495	-	3 (2013)	-
Petróleo e Gás	89870	-	4 (2011)	-
Estética e Cosmética	1109890	-	3 (2014)	-
Comunicação Assistiva	1127920	-	-	-
Engenharia de Produção	1134874	-	3 (2012)	-
Logística	1135209	-	3 (2014)	-
Engenharia de Petróleo	1136143	-	4 (2011)	-
Engenharia Civil	1136144	-	4 (2011)	-
Ciências Contábeis	1163297	-	3 (2012)	-

A respeito da avaliação realizada para autorização do curso a ser oferecido na modalidade a distância, a SERES informou, no processo, que foram obtidos os seguintes conceitos a partir da visita da Comissão de Avaliação *in loco*:

<b>Curso</b>	<b>Vagas totais anuais pretendidas</b>	<b>Vagas totais anuais aprovadas</b>	<b>Dimensão 1 Organização Didático Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2 Corpo Docente e Tutorial</b>	<b>Dimensão 3 Infraestrutura</b>	<b>Conceito Final</b>
Ciências Contábeis (Bacharelado)	1.800	500	2,9	3,0	2,7	3,0

A SERES, ao referir-se à avaliação *in loco* para verificação das condições de oferta do curso, fez considerações importantes sobre o total da carga horária e o tempo de integralização pretendido, constatando que a proposta estava em desacordo com o Parecer CNE/CES nº 8/2007. Dessa forma, para elaboração de seu parecer final favorável baixou o processo em diligência, tendo a IES acatado as recomendações para diminuição da oferta

inicial para 500 (quinhentas) vagas totais anuais e comprometendo-se a fazer os ajustes necessários no projeto do curso.

### **Considerações do Relator**

A Faculdade Novo Milênio foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 807, de 14/5/1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 18/5/1999, e reconhecida por meio da Portaria MEC nº 287, de 23/3/2015, publicada no DOU de 24/3/2015. A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), IGC contínuo igual a 2.4865 (dois ponto quatro, oito, seis, cinco) relativos ao ano de 2014.

Especificamente sobre a Educação a Distância, objeto do presente processo, cabe destacar que a experiência já existente em ações educacionais nessa modalidade é insuficiente, conforme atesta o conceito 2 (dois) nos itens relativos à experiência da IES com a modalidade EAD e sua utilização em até 20% (vinte por cento) da carga horária do curso superior presencial. Nesse sentido, cabe destacar as considerações anotadas pelos avaliadores *in loco* sobre os indicadores 1.8 e 1.9:

*1.8 – A IES não apresentou relatórios, fotos e outros documentos que comprova experiência, anterior ao credenciamento de, pelo menos (sic) um (1) ano na oferta da modalidade de educação a distância em cursos livres*  
*1.9 – A IES comprova, desde 2013, a adequada utilização de mais de 5 % da carga horária ofertada na modalidade de educação a distância, ofertando 02 disciplinas a distâncias*

Ainda assim, tanto o relatório de avaliação *in loco* como o parecer da SERES consideram que, a despeito dos conceitos insatisfatórios nesses e em outros indicadores, a IES reúne condições apropriadas para o credenciamento pleiteado.

O corpo docente é constituído integralmente por professores detentores de pós-graduação.

O processo foi devidamente instruído e os relatórios de avaliação evidenciam condições apenas suficientes de funcionamento institucional, com registros de fragilidades evidenciadas pelos avaliadores *in loco*. Apesar disso, o parecer da SERES/MEC concluiu pela sugestão de deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, razão pela qual entendo que o conjunto do processo avaliativo pode permitir o credenciamento pretendido. No entanto, a fim de possibilitar que a IES adapte-se progressivamente às exigências da oferta da modalidade EAD com a qualidade que se espera de uma instituição credenciada desde 1999, entendo, também, que será oportuno que o tempo de credenciamento seja diminuído para 2 (dois) anos, de maneira que seja possível apresentar melhores condições no próximo ciclo avaliativo. Para isso, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Novo Milênio, localizada na avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda., ME, localizada no mesmo município e estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir do funcionamento do curso de Ciências Contábeis (bacharelado), com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, com abrangência de atuação em sua sede, observando-se tanto o prazo de 2 (dois) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº

5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente